



DECRETO Nº 8.103, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições dispostas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração da Pandemia em 11/03/2020, com conseqüente declaração de emergência em Saúde Pública no âmbito Estado de Minas Gerais (Decreto nº 113 de 12 de março de 2020);

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos confirmados de Covid-19 acredita-se que em virtude da nova variante da covid-19 Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO o dever legal do Município de Iturama de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e adotar medidas que preservem a saúde e a vida dos Ituramenses, bem como renda mínima para os cidadãos com a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Corona vírus,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1514 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Art. 1º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, bem como os templos religiosos e demais estabelecimentos de uso coletivos, para o regular funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas obrigatórias:

I – o uso correto de máscaras de proteção, que cubram boca e nariz, por todos os cidadãos que estejam em vias e espaços públicos ou privados, tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados;

II – o controle de acesso de pessoas com aferição de temperatura através de termômetro digital/infravermelho sem contato, nas entradas de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, nos templos religiosos, nas agências bancárias, enfim, em todos os estabelecimentos de uso coletivo;

III – a limitação de pessoas em espaços públicos e privados, obedecido o distanciamento social, com a obrigatoriedade de 01 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) e a distância linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – nas transações comerciais, deve-se dar preferência para pagamentos realizados por meios remotos, tais como cartões e transferências eletrônicas, a fim de reduzir o contato com papel moeda;

§ Único- As pessoas, cuja temperatura corporal esteja superior ou igual a 37,5 °C e/ou com sintomas gripais, deverão ser impedidas de acessar os estabelecimentos e orientadas a procurar o atendimento do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, devem adotar o controle de entrada de pessoas e observar o horário de funcionamento previsto no Alvará de Funcionamento.

§1º Deverá ser dada preferência aos serviços de entrega domiciliar de produtos solicitados por telefone ou aplicativos (*delivery*).

§2º Os estabelecimentos deverão adotar o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo das 08h às 10h.

§3º Os estabelecimentos deverão evitar as campanhas promocionais que, destinadas ao chamamento de um grande número de consumidores, provoquem aglomeração.

§4º Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão:

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA - MINAS GERAIS

a) limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

b) privilegiar a ventilação natural, sempre que possível;

c) comunicar imediatamente às autoridades de saúde municipais quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Corona vírus;

d) disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso correto de máscara de proteção, distanciamento entre pessoas e uso de luvas;

e) demarcar corredores e áreas de circulação para direcionamento dos fluxos de ida e vinda de pessoas.

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar com atendimento no local, desde que não ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação.

§1º Nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, será admitido o autosserviço (*self-service*), observadas as seguintes regras:

I – fornecimento de álcool em gel 70% e luvas descartáveis necessárias à proteção do consumidor;

II – clientes e colaboradores dos estabelecimentos devem estar utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

III – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IV – as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), priorizando-se o atendimento mediante agendamento prévio;

V – com o fim de evitar aglomeração, ficam proibidos, nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, a realização de shows ao vivo; transmissão de jogos e similares;

VI - Ocupação máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, os clientes e usuários não poderão ficar em pé no estabelecimento.





Art. 4º Os veículos e equipamentos dos serviços de transporte público, por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy, moto-frete e similares devem ser higienizados a cada corrida, sendo recomendado o uso de álcool na forma líquida (70%), ou o uso de detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando-se as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 5º No perímetro urbano e rural do Município de Iturama, fica proibida a realização de festas com vendas de ingressos, *buffet*, eventos ou recepções em casas de locação, de shows, boates, casas noturnas, eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, com qualquer número de pessoas durante o período compreendido entre 17/01/2022 até o dia 31/01/2022.

Art. 6º Ficam suspensas a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados com público com aglomerações durante o período compreendido entre 17/01/2022 até o dia 31/01/2022.

Art. 7º A prática de atividades esportivas coletivas nas academias, clubes, centros esportivos, campos *society*, campos de futebol, quadra de areia e quadras de futsal deverão seguir as seguintes medidas:

I – nos espaços privados, a utilização das dependências, inclusive das quadras esportivas, será restrita aos associados, mediante prévio agendamento;

II – todos os atletas e praticantes devem usar máscara, retirando-a apenas no momento do jogo ou prática esportiva. A máscara deverá ser trocada toda vez que estiver úmida e acondicionada em embalagem própria.

Art. 8º A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como academias, clubes, *crossfit*, *pilates*, *studio* de danças e congêneres, devem observar as seguintes medidas:

I – aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

II – respeito ao distanciamento mínimo de 01 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) e à distância linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – proibição do compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;



IV – a máscara facial deverá ser trocada quando úmida, acondicionando-a em embalagem própria;

V – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas;

VI – nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 9º As celebrações religiosas devem observar as seguintes medidas sanitárias:

I – realização de controle de acesso de pessoas com aferição de temperatura;

II – distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sentadas ou em pé, devendo a lotação máxima ser de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas;

III – é vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso correto de máscara de proteção conforme artigo 1º, inciso I, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas;

IV – recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

V – deve ser realizada a higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para novas celebrações;

VI – os celebrantes e participantes das liturgias religiosas devem utilizar máscaras de proteção e manterem o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), devendo-se evitar o compartilhamento de microfones, lapelas ou outros instrumentos;

VII – os colaboradores e frequentadores devem ser orientados a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, evitando-se, assim, o fluxo cruzado de pessoas.

CAPÍTULO V



DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E DO ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 10. As aulas presenciais no Município de Iturama, no setor público, privado e filantrópico, continuarão a observar o disposto nos Decretos n. 7.844/21 e suas alterações e ainda Decreto n. 8.025/21 e demais normas previamente estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DO PODER DE POLÍCIA E DAS PENALIDADES

Art. 11. Fica determinada a suspensão de atendimento presencial nos órgãos públicos municipais por um período de 15 dias, compreendidos entre 17/01/2022 a 31/01/2022.

Art. 12. O atendimento ao público será realizado preferencialmente através de telefone disponível no sítio eletrônico do município, ou e-mail, quando necessária a juntada de documentos.

§ 1º Excepcionalmente será promovido o atendimento presencial, mediante agendamento, nos seguintes casos:

I - Quando a assinatura do cidadão e/ou autoridade for indispensável para a validação do ato;

II - Quando indispensável a apresentação de documentos originais;

§ 2º A suspensão de atendimento não enseja suspensão de prazos ou serviços, de forma que as Secretarias, e demais órgãos da municipalidade promoverão atendimento através de telefone, e-mail, e excepcionalmente presencial.

Art. 13. Fica reservada às Secretarias a expedição de normativas próprias sobre a suspensão dos atendimentos presenciais e demais medidas mitigadoras para evitar o contágio ou propagação do Coronavírus - COVID-19, através de Resolução, em razão da especificidade de cada área de atividade pública.

Art. 14. As disposições do presente Decreto não se aplicam as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Divisão de Receitas, cujo atendimento presencial faz-se necessário para a solução de demandas urgentes e de interesse público e o Setor de Licitações, cujos prazos e procedimentos se mantêm vigentes.

Art. 15. São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19):



I – a não utilização correta de máscaras de proteção, que cubram boca e nariz;

II – deixar de realizar o controle do uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

III – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores, nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como nos templos religiosos e agências bancárias;

IV – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – participar e/ou promover atividades ou reuniões em desacordo com este decreto;

VI – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

VII – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições fiscalizatórias deste Decreto;

VIII – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

IX – descumprir as demais normas sanitárias previstas neste Decreto e nos protocolos do Plano Minas Consciente.

§ 1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças menores de 02 (dois) anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtornos e deficiências que impeçam o uso adequado, conforme declaração médica.

§2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo.

Art. 16. As infrações administrativas previstas neste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis:

I – Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 para as pessoas naturais que descumprirem as medidas impostas;



III - Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos que descumprirem as medidas impostas;

IV - Interdição pelo prazo de 5 dias;

V - Cassação do Alvará;

VI - Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 17 As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Polícia Militar e Polícia Civil.

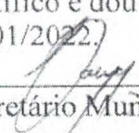
§ Único. Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime previsto no artigo 268 do Código Penal, cabendo à Polícia Militar remeter ao Ministério Público os Termos Circunstanciados de Ocorrência, para as providências legais cabíveis.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a contar de 17 de Janeiro de 2.022, podendo haver prorrogação dos seus efeitos, desde que haja motivos que os justifiquem, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 14 de janeiro de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
14/01/2022.



Secretário Municipal de Governo.